MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/08/2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 304 /2017

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional da Educação de Cascavel, o imóvel de propriedade do Município de Cascavel-PR, denominado de Lote nº 02 – Utilidade Pública, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), da Quadra nº 31, do Loteamento Residencial Riviera, matrícula nº 54.420, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR, situado no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado pelo donatário para a construção e funcionamento de uma Unidade Escolar Estadual no Conjunto Riviera, para desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 3º O imóvel, e eventuais benfeitorias que nele existirem, será revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o donatário não cumpra no prazo de 03 (três) anos com a finalidade da doação descrita no art. 2º, ou desvirtue a qualquer tempo o fim para que é feita.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de trata o *caput* deste artigo, o donatário não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.

Art. 4º O imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros.

Art. 5º Fica assegurado ao Município de Cascavel, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Para o disposto nesta Lei, as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 26 de julho de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A referida proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional da Educação de Cascavel, o imóvel denominado de Lote nº 2 – Utilidade Pública, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), da Quadra nº 31, do Loteamento Residencial Riviera, matrícula nº 54.420, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR, situado no perímetro urbano deste Município.

O terreno, objeto da doação, deverá ser utilizado para a construção e instalação de uma escola estadual no Loteamento Riviera, loteamento este que necessita de estrutura física escolar para atender a grande demanda de jovens e adolescentes, gerada a partir da construção de moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Considerando ainda que, as áreas de utilidade pública (áreas institucionais) advindas das aprovações dos loteamentos são previstas para instalações de equipamentos públicos para o atendimento da população residente nas imediações, incluindo as escolas estaduais, referida doação não carece de prévia desafetação e retirada da condição de Utilidade Pública – UP gravada na matrícula do imóvel.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 26 de julho de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls.: 03
Rubrica

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO
Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
54.420	01	

Protocolo 122.822, de 18 de março de 2016.
IMÓVEL, **Lote n. 2 - Utilidade Pública**, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), da **Quadra n. 31**, do Loteamento **RESIDENCIAL RIVIERA**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se: **ao norte**: com o Lote n. 1, distância de 82,50 metros, azimute 88°47'59"; **ao leste**: com a Rua Balneário Camboriú, distância de 121,21 metros, azimute 178°47'59"; **ao sul**: com a Rua Fernando de Noronha, distância de 82,50 metros, azimute 268°47'59''; e **ao oeste**: com a Rua Francisco Maculan, distância de 121,21 metros, azimute 358°47'59''. **Proprietária**: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, Rua Paraná, 5000, Centro. **Registro anterior**: Matrícula n. 53.883, de 05 de fevereiro de 2016, deste Serviço. Em 03 de maio de 2016. (lpf)
O Registrador

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.664 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511
e-mail: certidoes@lsncascavel.com.br
CNPJ/MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha (s) n. 1 (Pertencente) da Matrícula n. 54.420 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positivo de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R$ (88,74 VRC)+(R$4,40 - selo - Ofício n. 323/07 FUNARPEN + (Fundejus = R$3,45 - Lei Estadual n. 18.415/2014). O referido é verdade e dou fé. Em 03 de maio de 2016 jcs

Antonio Artur de Souza Sampaio
Registrador

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RTKTH.TpTC6.9MR5D
Controle:
8kEzR.WjZWJ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR

NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO
SEED
CASCAVEL-PR

MATRÍCULA
54.420

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Scanned by CamScanner

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 3002185029 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 3105
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...:
008 - Bairro.....: FLORESTA
00 - Loteamento.....: RIVIERA RESIDENCIAL
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0031
013 - Lote.....: 02UP
033 - Ocupação.....: 15 - Não Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA FRANCISCO MACULAN
056 - Testada Principal.....: 82,50
058 - Área Total do Lote.....: 10.000,00
062 - Área Construída Unidade..: 0,00
9 - Área Total Construída.....:
069 - N. Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....:
071 - Fachada.....:
073 - Posição.....:
074 - Situação Construção.....:
075 - Estrutrura.....:
076 - Cobertura.....:
078 - Paredes.....:
079 - Forro.....:
080 - Revestimento Externo.....:
083 - Piso.....:
089 - Estado de Conservação....:
100 - Logradouro.....: RUA FERNANDO DE NORONHA
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 2.300.000,00

Valor da Benfeitoria: R$ —

Valor Total.....: R$ 2.300,000-00

Cascavel, 10 de 05 de 2017.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

OSVALDO PIRES DOS SANTOS
CNAI Nº 14.983 - CRECI Nº 3996.PR

MAICON ALTIR CANAL
Engenheiro Civil

Emitido por: JUCIELLY WAN ZUIT

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA